



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LABORATÓRIO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Av. Maria Santana, nº 1.069, Laboratório de Saúde Pública São Miguel Paulista
- Bairro Vila Jacuí - São Paulo/SP - CEP 08040-600
Telefone: 5237-8685 / 5237-8687

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2025/0100851-2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de freezer utilizado no Laboratório de Municipal de São Miguel Paulista, pertencente a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, conforme especificações constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço se faz necessária devido à implantação da nova metodologia para confirmatório HTLV (*Western Blot*), pois há necessidade de congelar as amostras antes da realização do teste.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto deste termo tem como característica a prestação de serviço de conserto garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos do Laboratório Municipal de São Miguel Paulista.

3.2. As especificações técnicas do objeto da presente aquisição encontram-se descritas de forma mais detalhada no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência, bem como em seu item 2. DOS EQUIPAMENTOS onde se estabelece a listagem contendo todos os equipamentos inclusos no objeto, com a especificação de número de patrimônio/identificação, fabricante, modelo, número de série e o local em que se encontra o equipamento.

3.3. O local de prestação dos serviços nas dependências do Laboratório Municipal de São Miguel Paulista, localizado na Av. Maria Santana, nº 1069 - Vila Jacuí - São Miguel Paulista- São Paulo - SP.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com os dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

4.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.

4.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

4.5. Os serviços realizados somente serão considerados a contento, após testes e aprovação da CONTRATANTE, com um período mínimo de funcionamento de uma semana.

4.6. Os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

4.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 120 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

4.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.9. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

4.10. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico com as descrições dos serviços realizados, sendo que em casos de condenação e descarte, retornar o equipamento devidamente montado na sua forma original, acompanhado de laudo de alienação, emitido pelo engenheiro responsável técnico, que comprove a inexequibilidade da calibração, quer seja por impossibilidade de adquirir peças de reposição, por descontinuidade do equipamento no mercado (com documentação do fabricante afirmando que houve descontinuidade) ou por deterioração por tempo de uso, para as baixas patrimoniais e encaminhamentos posteriores.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

5.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.9. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na calibração dos equipamentos que estejam impedindo seu perfeito funcionamento.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene os locais onde estiver executando os serviços de conserto, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.4. Responsabilizar-se pelo conserto da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.

6.5. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências Laboratório Municipal de São Miguel Paulista, localizado na Av. Maria Santana, nº 1069, Jd. Casa Pintada, São Paulo, SP.

6.6. Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

6.7. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que eles venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

6.8. Manter uma equipe de técnicos habilitados por ela, em número compatível com o movimento de seu estabelecimento.

6.9. Coordenar, supervisionar e executar o conserto.

6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, inclusive de segurança, e produtos químicos a serem utilizados na Unidade, na quantidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços.

6.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade

comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem se dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

6.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.13. Respeitar rigorosamente todas as normas internas do contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista.

6.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vem que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

6.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

6.17. Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.

6.18. Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela contratante, sem motivo justificado.

6.19. Designar um encarregado que responderá pela mesma.

6.20. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.21. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem como as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato.

6.22. Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias ao patrimônio da Unidade, ou de terceiros, bem assim por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

6.23. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

6.24. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

6.26. Entregar, por ocasião do Pagamento, o relatório atestado pelo executor do serviço de conserto, onde deverá constar as análises realizadas, se houver, e aprovadas pelo fiscal do Contrato.

6.27. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão ao fiscal e seu substituto, previamente designados pela autoridade competente quando da formalização do ajuste, com atenção às atribuições constantes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Ficam reservados ao fiscal do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação da contratação.

8.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

8.4. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 7.3, com as seguintes penalidades:

8.4.1. advertência;

8.4.2. impedimento de licitar e contratar; ou

8.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.2, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

8.7. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, a contar da data da aplicação da penalidade.

8.8. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.9. Multa 1% (um por cento) sobre o valor o Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.10. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.11. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.12. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.13. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0 do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência.
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia.

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição completar.	2	Por ocorrência.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência.
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia.
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.

13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência.
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.
15	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia.
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia.
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência.
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
20	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência.

8.14. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Por se tratar de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, serão exigidos documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa mediante a apresentação:

9.2. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT da entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços de calibração dos equipamentos objeto desse termo;

9.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

9.4. Comprovar possuir Responsável Técnico, Engenheiro, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por calibração e afins, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA);

9.5. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmando com o licitante.

9.6. Declaração que o profissional que irá realizar as calibrações possui formação como Técnico, com as seguintes qualificações mínimas:

9.7. Inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (LEI nº 13.639, de 26 de março de 2018).

10. **VISTORIA**

10.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar os equipamentos nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

10.2. A vistoria deverá ser previamente agendada para ser realizada em dias úteis, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o responsável pelo Laboratório Municipal de São Miguel Paulista



Robson Pereira Sobral
Gerente de Serviços de Saúde
Em 29/10/2025, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145139648** e o código CRC **F40E4D39**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

1. O serviço conserto deverá ocorrer de forma pontual, em cronograma previamente acordado entre o gestor do contrato e a CONTRATADA.

2. O conserto deverá ser realizado em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante, seguindo cronograma a ser estabelecido com a CONTRATANTE, cumprindo sempre as diretrizes dispostas nas RDC nº 978/2025 e pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017.

3. O conserto deverá ocorrer **até o décimo dia útil**, a contar da assinatura do contrato.

4. Para realização dos serviços, objeto do presente, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo necessário para a execução dos serviços em geral, sem ônus para a CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico com as descrições dos serviços realizados, sendo que em casos de condenação e descarte, retornar o equipamento devidamente montado na sua forma original, acompanhado de laudo de alienação, emitido pelo engenheiro responsável técnico, que comprove a inexequibilidade da correção, quer seja por impossibilidade de adquirir peças de reposição, por descontinuidade do equipamento no mercado (com documentação do fabricante afirmando que houve descontinuidade) ou por tempo de uso, para as baixas patrimoniais e encaminhamentos posteriores.

6. A empresa deverá comprovar competência técnica e emitir relatório de performance e certificado de conformidade para cada instrumento, assegurando que estão operando dentro das especificações.

7. Os técnicos da CONTRATADA deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.

8. 1.10. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com os dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

9. A empresa contratada deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

10. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da contratante.

11. Os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

12. **DOS EQUIPAMENTOS**

Freezer Especial -20°C

MARCA	MODELO	SÉRIE	COVISA	PATRIMÔNIO
Eletrospitalar	EL0808	170401	19900	PMSP 001.051623395- 4